

IBAMA - GERÊNCIA EXECUTIVA EM GOIÁS

Termo de Referência 38/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
38/2026	193108-IBAMA - GERÊNCIA EXECUTIVA EM GOIÁS	LETICIA GOMES DO NASCIMENTO	18/08/2026 08:02 (v 0.8)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	11/2026	02010.002334/2025-91

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 02010.002334/2025-91

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa para a prestação, **sob demanda**, de serviços contínuos de destinação ambientalmente adequada de resíduos perigosos, (químicos, biológicos, lâmpadas fluorescentes e baterias), gerados ou apreendidos pelo IBAMA/GO, podendo ocorrer (nos casos de apreensão) em operação conjunta ou parceria com a Receita Federal, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil e Polícia Militar, assim como a destinação de carcaças de animais e lixo hospitalar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Preço Unitário Estimado da Pesquisa de Preços (por quilograma ou unidade)	Preço Estimado Total do item Pesquisa de Preços
	01	1333	Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda , dos serviços de destinação ambientalmente adequada de coleta, transporte e destinação final de resíduos químicos (Agrotóxicos, mercúrio entre	kg	35.000	R\$ 6,34	R\$ 221.812,50

ÚNICO			outros). Segundo normas e regulamentos específicos, seguindo o que determina as bulas de agrotóxicos a destinação deve ocorrer por desativação através da incineração em fornos específicos.				
	02	1333	Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda , dos serviços de destinação ambientalmente adequada de coleta, transporte e destinação final de resíduos biológicos (Carcasas de animais, material infectante, perfuro-cortante). A destinação ambiental deverá ocorrer por incineração, sendo esta a destinação ambiental adequado e proposta para os produtos citados.	kg	6500	R\$ 5,51	R\$ 35.831,25
	03	1333	Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda , dos serviços de destinação ambientalmente adequada de coleta, transporte e Destino Final de lâmpada Fluorescentes.	un	200	R\$ 3,73	R\$ 746,00
	04	1333	Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda , dos serviços de destinação ambientalmente adequada de coleta, transporte e Destino Final de pilhas e baterias.	kg	200	R\$ 7,89	R\$ 1.577,00
VALOR TOTAL							R\$ 259.966,75

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar SEI 25109641.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de se garantir a continuidade de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos gerados ou apreendidos pela SUPES/GO e suas unidades descentralizadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar SEI 25109641.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 ANOS contados do(a) assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. DO AGRUPAMENTO

1.6.1. O agrupamento se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da prestação do serviço, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

1.6.2. A opção pela licitação por grupo, em vez do parcelamento por itens, fundamenta-se no § 3º, inciso I, do art. 40 da Lei nº 14.133 /2021, que dispõe que o parcelamento não será adotado quando houver economia de escala, redução de custos de gestão de contratos ou maior vantagem na contratação de um único fornecedor, conforme explicitado no Estudo Técnico Preliminar SEI 25109641 e replicado abaixo:

1.6.3. Economia de Escala e Redução de Custos Operacionais

1.6.3.1. A execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e resíduos de serviços de saúde exige logística integrada, veículos especializados, licenças ambientais e equipe técnica capacitada.

1.6.3.2. Caso os serviços fossem licitados de forma fragmentada (por tipo de resíduo, modalidade de coleta ou etapa do processo), haveria elevação significativa dos custos operacionais, especialmente em transporte, armazenamento temporário e mobilização de pessoal e equipamentos.

1.6.3.3. A contratação de um único fornecedor permite otimizar rotas, reduzir deslocamentos redundantes, racionalizar o uso de veículos e minimizar o tempo de coleta, resultando em maior eficiência logística e menor custo global. Além disso, a unificação favorece melhor aproveitamento de infraestrutura e pessoal, com consequente economia de escala e redução dos custos de gestão contratual.

1.6.4. Gestão Eficiente do Contrato

1.6.4.1. A administração de múltiplos contratos simultâneos, envolvendo diferentes prestadores e cronogramas de coleta, ampliaria consideravelmente o esforço de fiscalização e controle, aumentando a possibilidade de falhas de comunicação e inconsistências na prestação dos serviços.

1.6.4.2. A centralização em um único contrato simplifica o processo de gestão e monitoramento, facilita a responsabilização contratual, garante padronização dos registros de coleta e destinação, e reduz o risco de descumprimento de normas ambientais e sanitárias.

1.6.5. Maior Vantagem na Contratação

1.6.5.1. A licitação por grupo garante continuidade e previsibilidade na execução dos serviços, evitando interrupções que poderiam comprometer a segurança sanitária, ambiental e operacional das unidades atendidas.

1.6.5.2. A logística unificada proporciona maior controle sobre prazos, rotas e destinações, reforçando o cumprimento integral da legislação ambiental (Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358/2005).

1.7. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.7.1. Necessário por se tratar de serviços dos quais há previsão inicial de demanda e também futura, porém sem previsão da exatidão da totalidade necessária, visando também a economia processual. Assim a situação se enquadra no Inciso V, do Art. 3º do Decreto nº 11.462/2023:

"Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

(...)

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.8 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.8.1. O órgão gerenciador será o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) UASG 193108.

1.8.2. Não será permitida a participação de outros órgãos no certame, tendo em vista a que em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

1.9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO (CARONA)

1.9.1 Não será permitida a adesão de outros órgãos no certame (carona), tendo em vista a que a sua aceitação ocasionaria uma quantidade excessiva de Atas de Registro de Preços a serem gerenciadas e que, no momento, esta autarquia conta com quantitativo insuficiente de servidores para atender a tal demanda.

1.10. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

1.10.1. Informamos que é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição, por não termos a garantia da existência de fornecedores enquadrados em microempresas e empresas de pequeno porte, capazes de atender a capilaridade da demanda, e ainda a Administração poderá estar conduzindo uma licitação ineficaz, em virtude da ausência de prestadores de serviços.

1.10.2. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que microempresas e empresas de pequeno porte terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, e por conta da impossibilidade de identificar a existência de prestadores de serviço competitivos enquadrados nessa categoria, optamos pela não exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Inciso II, do Art. 10, do Decreto 8.538 /2015, cito:

"II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; "

1.10.3. Em relação ao contido no o Art. 5º, do Decreto nº 8.538 /2015:

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento."

1.10.4. A presente licitação será realizada no critério de menor preço por grupo/item. Não há o que se falar em técnica e preço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares SEI 25109641, apêndice deste Termo de Referência

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência e do Despacho nº 25275417/2025-Colic/CGead/Diplan.

2.3. A destinação final de agrotóxicos ilegais é obrigatória pela Lei Federal 7802/81 e Decreto Federal 4704/2002. A apreensão se fez necessária uma vez do flagrante delito. Contudo, não houve ainda definições nas investigações, fazendo-se necessária a sua destinação com a eventual responsabilização futura dos infratores levantados. Da mesma forma as atividades fiscalizatórias em áreas garimpeiras e outros acarretam em apreensões de substâncias químicas como o mercúrio (metal pesado, material altamente tóxico e bioacumulável), com especificidade de destinação adequada.

2.4. O CETAS/GO através de atividade específica possui demanda com destinação de carcaças de animais e lixos hospitalares (veterinários). Fazendo-se necessária a sua destinação ambientalmente adequada.

2.5 Da essencialidade e o interesse público da contratação:

2.5.1. Destinação de agrotóxicos apreendidos pela fiscalização ambiental:

2.5.1.1. O destino final dos resíduos e embalagens de agrotóxicos é normatizado pela Lei nº 7.802, de 1989 (Lei de Agrotóxicos), e pelo seu Decreto regulamentador nº 4.074, de 2002. O art. 12A dessa Lei determina que compete ao Poder Público a fiscalização da devolução, do armazenamento, do transporte, da reciclagem, da reutilização, da inutilização e da destinação adequada de agrotóxicos impróprios ou em desuso e de suas embalagens vazias, apreendidos pela ação fiscalizatória;

2.5.1.2. A contratação de serviços para a coleta, transporte e destinação final de agrotóxicos ilegais apreendidos pela fiscalização é objeto do Plano Nacional para a Fiscalização Ambiental Federal de Agrotóxicos – PNAFA, aprovado pela PORTARIA nº 3764/2018;

2.5.1.3. O Procedimento Operacional Padrão (POP) de destinação de agrotóxicos e suas embalagens vazias apreendidos pela fiscalização ambiental encontra-se instituído pela PORTARIA nº 2276/2020.;

2.5.1.4. São previstos no PNAPA, de forma contínua, o planejamento e a execução de ações de fiscalização ambiental da importação, exportação, produção, comércio e do uso de agrotóxicos não autorizados. A SUPES-GO tem nos últimos anos demonstrado aperfeiçoar as operações de combate aos agrotóxicos ilegais, a exemplo das operações Ceres realizadas em 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

2.5.1.5. Segundo normas e regulamentos específicos, seguindo o que determina as bulas de agrotóxicos, a destinação deve ocorrer por desativação através da incineração em fornos específicos. A propositura deste termo de referência visa não só a destinação ambiental mais adequada e indicada pelos fabricantes de agrotóxicos com recomendações nas bulas e fichas técnicas, mas evitar o acúmulo e descarte em aterros ou outros locais de produtos tóxicos que podem vir a causar danos à saúde humana e ao meio ambiente no futuro.

Assim, não serão aceitos descartes que visam o acúmulo dessas substâncias ou a alocação em aterros, sendo a destinação adequada a desativação por incineração em fornos específicos e aprovados por instituições oficiais.

2.5.2. Destinação de mercúrio apreendido pela fiscalização ambiental:

2.5.2.1. A destinação final ambientalmente adequada do mercúrio metálico e seus resíduos deve ser em conformidade com as destinações aprovadas pela *Convenção de Minamata* e as determinações dadas pela *Convenção da Basileia*.

2.5.2.2. Por meio de uma Consultoria Especializada, a Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA, em conjunto com o MMA e ONU Meio Ambiente, desenvolveu o Projeto MIA - *Minamata Initial Assessment in Brazil*, culminando na elaboração de um Guia Prático (5488928) que apresenta às unidades descentralizadas diretrizes técnicas para a destinação ambientalmente correta de mercúrio metálico originário de operações de fiscalização ambiental.

2.5.2.3. Parte do Projeto MIA consistiu de um levantamento junto às unidades do Ibama, acerca do quantitativo de mercúrio apreendido, formas de armazenamento, destinação dada, dentre outras informações. Em abril de 2019, a SUPES-GO respondeu o questionário sobre mercúrio metálico apreendido (4763814), ocasião em que declarou a ocorrência de apreensão de mercúrio oriundo de operação de fiscalização em garimpo e o seu armazenamento na superintendência de forma inadequada.

2.5.2.4. São previstos no PNAPA, de forma contínua, o planejamento e a execução de ações de fiscalização ambiental da comercialização e do uso de mercúrio não autorizado. O Ibama vem realizando sistematicamente o monitoramento e combate ao garimpo ilegal, situações das quais é pressuposta a apreensão de mercúrio metálico como medida acautelatória, em conformidade ao artigo 101 do Decreto nº 6.514/2008.

2.5.3. Destinação de carcaças, resíduos hospitalares e materiais perfurocortantes

2.5.3.1. Os produtos hospitalares e resíduos biológicos necessitam de destinação especializada. Os resíduos gerados pelos serviços de saúde veterinários do centro são classificados como Resíduos Classe II – Perigosos, tais como agulhas e lâminas contaminadas ou com risco de contaminação, materiais resultantes de cirurgias, resíduos contaminados, carcaças, partes de animais mortos e diversos outros subprodutos decorrentes das atividades inerentes a um CETAS.

2.5.3.2. Os Resíduos de Serviços de Saúde – RSS representam elevado risco à saúde, exigindo uma destinação correta para que não ocorra a infecção das pessoas que manuseiam ou entram em contato com estes resíduos acidentalmente (disposição indevida em lixões). Há ainda a preocupação em relação à preservação ambiental, a fim de se evitar a contaminação de rios, solo e ar, e preservar a saúde da população.

2.5.3.3. Segundo normas e regulamentos específicos a destinação deve ocorrer por desativação através da incineração em fornos específicos. A propositura deste termo de referência visa não só a destinação ambiental mais adequada, mas evitar o acúmulo e descarte em aterros ou outros locais de produtos tóxicos que podem vir a causar danos à saúde humana e ao meio ambiente no futuro. Assim, não serão aceitos descartes que visam o acúmulo dessas substâncias ou a alocação em aterros, sendo a destinação adequada a desativação por incineração em fornos específicos e aprovados por instituições oficiais.

2.5.4. Destinação de lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias

2.5.4.1. Materiais como lâmpadas, pilhas e baterias possuem normas específicas de destinação, sendo necessária destinação especializada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares SEI 25109641, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Esta abrange a prestação, **sob demanda**, dos serviços de destinação ambientalmente adequada de resíduos perigosos, (químicos, biológicos, lâmpadas fluorescentes e baterias), gerados ou apreendidos pelo IBAMA/GO, podendo ocorrer (nos casos de apreensão) em operação conjunta ou parceria com a Receita Federal, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil e Polícia Militar, assim como a destinação de carcaças de animais, lixo hospitalar, dentre outras, visando atender as necessidades da Sede da Superintendência do IBAMA em Goiás e suas Unidades Descentralizadas, bem como de ações fiscalizatórias desencadeadas por outras unidades do Ibama.

3.3. Sendo assim, a Licitante promoverá a coleta nas Unidades do IBAMA em Goiânia e municípios limítrofes, se a demanda assim fizer necessária em ações fiscalizatórias, respeitado o item 5.20, especialmente no que tange ao volume mínimo de transporte.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos gerados nas dependências do CONTRATANTE deverão observar às disposições contidas no Termo de Referência, na legislação pertinente ao tema, em especial a Lei 12305/2010, Decreto n.º 7.746, de 05/06/2012; Resoluções CONAMA nº 283/01, 316/02 e 358 /05, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), especialmente a ANVISA RDC nº 306/04, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

4.2. Como **condição** para a emissão da nota de empenho/contrato, o IBAMA/GO verificará:

4.2.1. A regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (ou a observância do art. 4º-A da Instrução Normativa nº 02/SLTI /MPOG, de 11 de outubro de 2010) e/ou consulta aos sítios de certidão.

4.2.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal;

4.2.3. Se a empresa a ser contratada não estiver cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverá encaminhar documentação relativa à habilitação jurídica, relativa à regularidade fiscal e trabalhista, relativa à qualificação econômico-financeira.

4.3. A SUPES/GO realizará a verificação de eventual **proibição para contratar** com a Administração, por meio de consulta aos seguintes sistemas:

4.3.1. Certidões consolidadas de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União, contendo as seguintes certidões:

4.3.2. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (Licitantes Inidôneos);

4.3.3. Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade);

4.3.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

4.3.5. Portal da Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

4.3.6. Certidões correccionais do sítio da Advocacia Geral da União.

Sustentabilidade

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e dispostos no item 14 do Estudo Técnico Preliminar SEI 25109641, que reforçamos abaixo:

4.4.1. Critérios Ambientais e de Sustentabilidade

- a) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- b) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- c) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- d) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- e) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999 e
- f) Observem a legislação aplicável dos municípios envolvidos na coleta, transporte e destinação dos resíduos, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

4.4.2 Forma de Comprovação dos Critérios

4.4.2.1. Para garantir o cumprimento das exigências ambientais e de sustentabilidade, os licitantes devem apresentar a "Declaração mensal do fornecedor atestando o cumprimento dos critérios estabelecidos acima"

Documentações de Capacidade e Regularidade

4.5. Além dos requisitos da contratação previstos acima e nos Estudos Técnicos Preliminares, as documentações indicadas no **ITEM 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO** devem ser apresentadas para a contratação, em especial **9.4 e seguintes**.

Indicação de marcas ou modelos

4.6. Na presente contratação não serão indicadas marcas, características ou modelos para a prestação dos serviços

Da exigência de carta de solidariedade

4.7. Tal exigência não se aplica a presente contratação.

Subcontratação

4.8. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições.

4.8.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8.3. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8.5. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.9.1. O objeto do contrato (destinação de resíduos sólidos) consiste em serviço contínuo habitual, com fornecimento de veículos, equipamentos e operação licenciada, cujo risco de paralisação, execução defeituosa ou inadimplemento grave foi previsto na Matriz de Gerenciamento de Riscos 6/2025 SEI 25024487;

4.9.2. Com fulcro nesta previsão a Administração contará com mecanismos de fiscalização, glosas e cláusulas contratuais de penalidade, o que reduz substancialmente a necessidade de garantia adicional;

4.9.3. A exigência de garantia contratual implicaria ônus adicional ao contratado, podendo impactar negativamente na competitividade do certame e no preço final ofertado, sem que haja correspondentes vantagens de segurança para a Administração, conforme previsto no Manual de Boas Práticas da Lei 14.133 /2021.

4.9.4. A conclusão da análise de risco na Matriz de Gerenciamento de Riscos 6/2025 e complexidade técnica da contratação aponta para a viabilidade da execução dentro dos controles correntes, de modo que a exigência de garantia contratual se mostra não proporcional, motivo pelo qual se justifica a sua omissão no edital.

4.10. Assim, a autoridade competente decide dispensar a exigência de garantia contratual para este procedimento licitatório.

Vistoria

4.11. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dias úteis de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas.

4.12. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através dos telefones listados no item 6.3 do Estudo Técnico Preliminar SEI 25109641.

4.13. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.14. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.16. A licitante deverá **declarar** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Os serviços serão prestados, **sob demanda**, conforme necessidade da Sede da Superintendência do IBAMA no estado de Goiás e suas Unidades Descentralizadas, nos endereços indicados no item 5.10 deste Termo de Referência.

5.1.2. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato e da emissão das ordens de serviço.

5.1.3. Caberá ao CONTRATANTE, mediante **ORDENS DE SERVIÇO – O.S.**, e observando o surgimento da demanda, a solicitação dos serviços a serem executados durante a vigência do contrato.

5.1.4. Os serviços somente serão realizados mediante o contrato assinado, acompanhado da nota de empenho e ordem de execução de serviço (O.S).

Do Escopo dos Serviços

5.2. Prestação de serviços de destinação ambientalmente adequada de resíduos perigosos (químicos, biológicos, lâmpadas fluorescentes e baterias), gerados ou apreendidos pelo IBAMA/GO, podendo ocorrer (nos casos de apreensão) em operação conjunta ou parceria com a Receita Federal, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil e Polícia Militar, assim como a destinação de carcaças de animais, lixo hospitalar, dentre outras. O serviço de coleta respeitará o item **5.20**.

5.3. A omissão na descrição de quaisquer partes dos serviços existentes, ou a substituição ou alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.

5.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência estender-se-ão aos novos serviços que venham a ser solicitados nos sistemas mantidos, pela CONTRATADA nas dependências dos prédios da CONTRATANTE, sem quaisquer custos adicionais.

Da Dinâmica do Contrato:

5.5. A contratada deverá promover a coleta, destinação final ambientalmente adequada e entrega do Certificado de Destinação Final (CDF) como comprovação da prestação dos serviços.

5.6. A destinação deve seguir a legislação para destinação final de resíduos perigosos classe I, em local licenciado para exercer a atividade.

5.7. A descrição total dos materiais e dos serviços a serem prestados anualmente estão listados no Item 1, e suas respectivas quantidades a serem recolhidas, **por demanda**, serão indicadas quando da abertura do chamado de acordo com a geração, tomando a precaução de não exceder as quantidades anualmente previstas.

5.7.1. As quantidades a serem recolhidas mediante a emissão de cada Ordem de Serviço são oriundas de demandas que podem vir a ocorrer. Não se tratam de demandas rotineiras ou mensais que permitam acurácia para uma estimativa exata. Poderá ocorrer demandas ínfimas que não permitem à contratante esperar um volume acumulado para posterior destinação. A especificidade dos produtos demandam sua destinação

adequada, não sendo viável o acúmulo total e, para aqueles que permitam, há a exigência de local apropriado e isolado. O serviço de coleta, desta forma, respeitará o item 5.20.

5.7.2. As quantidades previstas no item 1 asseguram uma possibilidade eventual de ações fiscalizatórias com grandes apreensões que podem ou não a vir ocorrer, bem como surtos ou emergências envolvendo demandas do Cetas-GO.

5.8. O contratante informará o agendamento, a partir da abertura do chamado, para comparecer *in loco* e promover a coleta dos materiais, tendo o prazo padrão máximo de 01 a 05 dias para a conclusão, a depender da complexidade e do tipo de material a ser resíduo.

5.9. Para a prestação dos serviços é necessário que o contratado esteja devidamente licenciado por órgão ambiental competente e inscrito no Cadastro Técnico Federal - CTF para as atividades desempenhadas e consideradas poluidoras.

Local e horário da prestação dos serviços

5.10. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.10.1 - ITENS 1, 3 E 4 (Agrotóxicos, mercúrio, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias):

Superintendência do IBAMA em Goiás: situado na Rua 229, nº 95, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74605-090, email: nufis.go@ibama.gov.br, Tel: (62) 3946-8108 e 3946-8151

Unidade Técnica de São Miguel do Araguaia: situado na Rua José Silva Santos, nº4 - Centro - CEP 76590-000, email: utsma.go@ibama.gov.br, Tel: (62) 3946-8180

Municípios limítrofes a Goiânia (agrotóxicos apreendidos)

5.10.2 - ITEM 2 (Carcaças de animais silvestres, material infectante, perfuro-cortante)

CETAS/GO: Rua José Alves Toledo, Chácara da União, S/N, Loteamento Estância Vista Alegre (referência: em frente ao Bairro Vale dos Sonhos, paralela a BR 153 km 137), CEP 74684-021, Goiânia-GO, Email: cetas.go@ibama.gov.br, telefone (62) 99898-4928

5.11. Os serviços devem ser prestados, em todos os locais, nos horários de 08:30 a 17:30h

Rotinas a serem cumpridas

5.12. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.12.1. A CONTRATADA deverá efetuar a retirada dos resíduos sólidos dentro de 01 a 05 dias após a assinatura de cada Ordem de Serviço (a depender da complexidade, devendo o recolhimento de carcaças, materiais infectantes e perfuro-cortantes ser feito de maneira célere), onde constará a previsão do material a ser retirado.

5.12.2. Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, segundo normas ABNT, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

5.12.3. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às normas ambientais de destinação de produtos perigosos e resíduos sólidos.

Instrumentos, Equipamentos, Materiais e Profissionais Especializados

5.13. Os instrumentos, equipamentos e ferramentas, necessários à execução dos serviços de coleta e destinação dos resíduos perigosos, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

5.14. A empresa Contratada deverá dispor para a coleta e destinação dos resíduos perigosos, de todos os equipamentos que se façam necessária à adequada destinação ambiental.

5.15. A Contratada deverá disponibilizar equipe devidamente habilitada, tantos profissionais quantos necessários para a execução dos serviços, conforme solicitado pela fiscalização.

Das Normas de Execução e Recebimento dos Serviços.

5.16. Os serviços somente serão realizados mediante a emissão de Ordem de Serviço (O. S.) pela Fiscalização, na qual constará, entre outras informações, a descrição do serviço a ser executado, acompanhado de informações adicionais eventualmente necessárias (quantidades e especificações).

5.17. As despesas decorrentes da realização de serviços serão faturadas observando-se os valores constantes neste termo, estando tais despesas limitadas ao valor anual estimado.

5.18. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados por meio de O. S. serão desconsiderados para fins de pagamento.

5.19. Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização, de todas as etapas de destinação ambientalmente adequada, estando o pagamento vinculado à comprovação da emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) pela contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.20. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.20.1. Destinação adequada de resíduos perigosos, (químicos, biológicos, lâmpadas fluorescentes e baterias), gerados ou apreendidos pelo IBAMA/GO, podendo ocorrer (nos casos de apreensão) em operação conjunta ou parceria com a Receita Federal, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil e Polícia Militar, assim como a destinação de carcaças de animais, lixo hospitalar, dentre outras, com a emissão Certificado de Destinação Final (CDF) como comprovação da prestação do serviço.

5.20.2. A contratada deverá informar o quantitativo mínimo de produtos a ser destinado por vez, sendo que este valor não poderá ser superior a 150 quilos para o agregado de produtos descritos nos serviços. Frisando que para tanto, a coleta, o transporte e a destinação final do produtos citados neste Termo de Referência estão englobados no valor unitário, sendo razoável especificar um quantitativo mínimo para a execução dos serviços por parte do licitante. O quantitativo visa a capacidade de execução pelo licitante e em não promover o acúmulo indesejável de produtos pelo demandante.

5.20.3. Caso haja a necessidade de destinação de valores inferiores ao mínimo estipulado para o agregado de produtos descritos, a coleta e o transporte poderão ser executados pelo CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA recusar o recebimento, devendo conter na proposta essa possibilidade por parte do licitante.

5.21. A Licitante promoverá a coleta nas Unidades do IBAMA em Goiânia e municípios limítrofes, se a demanda assim fizer necessária em ações fiscalizatórias, respeitado o item 5.20, especialmente no que tange ao volume mínimo de transporte.

Especificação da garantia do serviço

5.22. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.23. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6.1. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme abaixo:

6.9.1. O contrato terá um Gestor, dois fiscais técnicos da DIPAM-GO, dois fiscais técnicos do CETAS-GO e dois fiscais administrativos da DIAFI/GO;

6.9.2. Os fiscais dos setores indicados notificarão o preposto da empresa para solução de qualquer problemática relacionada ao objeto do contrato. Os contatos podem ser realizados através dos telefones informados pela Contratada ou por e-mail;

6.9.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.20. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Da assinatura do Contrato

6.21. O IBAMA convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e Termo de Referência;

6.22. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IBAMA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Acompanhamento de Contratos Administrativos conforme modelo usualmente adotado no SEI IBAMA como Instrumento para aferição da qualidade de prestação do serviço.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A Ordem de Serviço (O.S.) inicial (que solicita a prestação de serviços) conterá a previsão das quantidades a serem recolhidas e destinadas, e deverá ser assinada pelo servidor solicitante e pelo preposto da empresa;

7.3.2. Durante a coleta dos resíduos a empresa deverá providenciar a pesagem dos resíduos a serem coletados **in loco e com equipamento próprio**, sendo acompanhada nesta pesagem por um dos fiscais técnicos e/ou outro servidor/terceirizado indicado para acompanhar o serviço;

7.3.3. Ao final da coleta o representante da empresa irá entregar um recibo ao servidor/terceirizado que acompanha a prestação de serviços contendo a **quantidade total efetivamente** coletada.

7.3.4. As quantidades totais efetivamente coletadas serão transcritas na Ordem de Serviço final, que integrará a documentação necessária para o pagamento (Relatórios/Atestes e Certificados de Destinação Final - CDF).

7.3.5. A medição para pagamento ocorrerá pela multiplicação do valor unitário homologado de cada item vezes a quantidade efetivamente coletada no mês/ordem;

7.3.6. A empresa somente receberá pela quantidade devidamente coletada. Caso não haja coleta em determinado período, a contratante ficará desobrigada de realizar pagamentos.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (dias) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal ou por atendimento de Ordem de Serviço.

7.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.2. o fiscal administrativo deverá verificar a consulta aos sistemas oficiais (SICAF e outros emitentes de certidões) para avaliação da regularidade da empresa para efetuar o pagamento, conforme estipulado no item 7.19.

7.8. O Contratado fica obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório:

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.19.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.19.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA/IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.30. A presente contratação **não** permite a antecipação de pagamento.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.31. A presente contratação **não** prevê a reoneração gradual da folha de pagamento, tendo em vista não se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

Repactuação

7.32. A presente contratação **não** prevê a repactuação, tendo em vista não se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

Reajuste

7.33 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado por meio da proposta da contratada.

7.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.36. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.37. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.38. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.41. As regras sobre reajuste aplicam-se tanto a Ata de Registro de Preços, quanto ao contrato ou outro instrumento equivalente.

Cessão de Crédito

7.42. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.42.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.42.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.42.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.[A1] [A2]*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]*

8.2.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a **10 % (dez por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL do LOTE ÚNICO, conforme justificativas exaradas no Estudo Técnico Preliminar SEI 25109641 e do Item 1.6 (DO AGRUPAMENTO) do presente Termo de Referência.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de **preços unitários máximos** será:

9.3.1 Valores unitários constantes na tabela item 1.1 deste Termo de Referência

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Registros, Certificados, Alvará, Licenças e/ou Autorizações para funcionamento e execução das atividades, expedido pelos órgãos competentes (CRQ, CREA, SEMAD-GO, IBAMA, ANVISA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ANTT), nos termos das legislações vigentes (Lei Federal 6938/81; Lei Federal 7802/89; Lei Federal 12.305/10; Resolução ANTT 5.848; Resolução CONAMA nº 237/1997; Resolução CONAMA nº 316/2002; e demais normativas intrínsecas para os produtos destinados).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Química (CRQ) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

9.34.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional, que comprove a aptidão da LICITANTE na prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto constante no Termo de Referência.

9.34.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

9.34.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.34.4 A prova de atendimento aos requisitos consiste no atendimento ao item 9.14, com a apresentação de documentos comprobatórios de qualificação técnica para a coleta, transporte, armazenamento e destinação dos produtos citados, culminando na emissão do certificado de destinação dos produtos pela empresa licitante.

9.35. Para a prestação dos serviços é necessário que a licitante esteja devidamente licenciada por órgão ambiental competente e inscrita no **Cadastro Técnico Federal - CTF** para as atividades desempenhadas e consideradas poluidoras.

9.36. Licença Ambiental do Órgão Ambiental Estadual/Municipal competente para a atividade pertinente ao objeto deste (Coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde) válida no momento da contratação, conforme a Lei Complementar 140/2011.

Qualificação Técnico-Operacional

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso,

9.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.37.1.1. Contrato(s)/atestado(s) que comprove(m) a experiência mínima de 30% do objeto da contratação;

9.37.3 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.37.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.40. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.45.1. Comprovação da existência no quadro da empresa de profissional responsável técnico de nível superior devidamente habilitado pela entidade competente, detentor de Acervo Técnico junto ao respectivo conselho de classe para execução de serviços de características semelhantes dentro da área (Coleta Interna e Externa, Transporte, Tratamento (Incineração) e Destinação Final), para atuar como responsável Técnico pelas atividades da mesma.

9.45.2. Para fins de cumprimento do § 1º do artigo 67 da Lei 14.133/2021, somente serão aceitos Acervos Técnicos por execução de serviços de características semelhantes às do objeto deste Termo de Referência, assim entendido aqueles que contenham, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Supervisão, coordenação e orientação técnica de equipes de coleta interna e externa;
- b) Assistência, assessoria e consultoria para os profissionais envolvidos na geração de resíduos;
- c) Execução e serviço técnico de incineração de RSS;
- d) Fiscalização e serviço técnico de incineração de RSS.

9.41. A comprovação poderá ser feita por declaração formal de disponibilidade do profissional.

9.42. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.43. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.44. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.45. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.46. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.47. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.48. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de **R\$ 259.966,75 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Tendo em vista tratar-se de um Registro de Preços, as identificações orçamentárias serão especificadas somente após a celebração da Ata de Registro de Preços.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas os termos do Art. 24 da Lei nº 12.527/2011

Goiânia, na data da assinatura digital

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ ALFREDO MARTINS LOPES BAPTISTA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 18/08/2026 às 08:02:38.

NARA BALLAMINUT

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/08/2026 às 14:43:25.

LEO CAETANO FERNANDES DA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 14/08/2026 às 16:45:13.